

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
(Processo Administrativo nº 2025091/2025)

O Município de Itaipava do Grajaú/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.546/0001-66 por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.243.194/0001-72, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços de saúde, interessadas em realizar atendimento em caráter complementar, aos usuários do SUS - sistema único de saúde – para realização de serviços de exames laboratoriais (tabela sus), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do Município de Itaipava do Grajaú/MA, tendo como parâmetro os valores da tabela SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com local para atendimento no Município de Itaipava do Grajaú/MA. As regras para participação são as especificadas neste instrumento e no Termo de Referência. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no edital somente pelo endereço eletrônico <https://www.compraspmsg.com.br>, a partir das **08:00 do dia 18 de dezembro 2025 até as 17:00 do dia 18 de dezembro de 2026**. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: ENDEREÇO DO PORTAL: <https://www.compraspmsg.com.br>, Site do Município: <https://transparencia.itaipava.ma.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, interessadas em realizar atendimento em caráter complementar, aos usuários do sus - sistema único de saúde, para os serviços de exames laboratoriais (tabela sus), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do Município de Itaipava do Grajaú/MA, tendo como parâmetro os valores da tabela SUS, com local para atendimento no Município de Itaipava do Grajaú/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que preencha todos os requisitos do edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Caso o número de profissionais ou empresas credenciadas ultrapasse a capacidade de atendimento da Administração Pública, a seleção inicial para contratação observará a ordem cronológica de inscrição dos interessados que atenderem integralmente aos requisitos do edital, respeitando-se o limite orçamentário e a capacidade de absorção da demanda pela rede pública

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E DA HABILITAÇÃO.

3.1. Os interessados deverão atender aos requisitos deste edital e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico <https://www.compraspmig.com.br> o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, a partir da data de publicação deste Edital, com as seguintes documentações:

3.1.1 Deverão preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, bem como a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

3.2. A análise da documentação protocolada ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

3.2.1. Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será publicado o resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, oportunidade em que o credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

3.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.9. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.9.1. Deverá ser enviada, juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, com respectivas habilitações e registros em Conselhos de Classe.

3.10. DA HABILITAÇÃO

3.11. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados exclusivamente através do portal <https://www.compraspmig.com.br>.

3.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.12.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.14. Documentos relativos à habilitação jurídica:

3.14.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

3.14.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

3.14.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

3.14.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.14.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.14.6. Documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso ou do empresário individual.

3.15. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

3.15.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ

3.15.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

3.15.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.15.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

3.15.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.15.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

3.15.7. Caso o licitante seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.15.8. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.15.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.15.10. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

3.16. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

3.16.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

3.16.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

3.16.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.16.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.16.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ISG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ILC = Ativo Circulante Passivo Circulante cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

a.1. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.2. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.3. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. a.4. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

3.16.6. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

3.17. Documentos relativos à qualificação técnica:

3.17.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados válidos apenas os atestados emitidos em papel timbrado da entidade, com identificação do nome completo, função ou cargo do signatário, data de emissão e assinatura, além de informações de contato para eventual verificação pela Comissão de Avaliação.

3.17.2. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;

3.17.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); 3.17.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado;

3.17.5. Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva;

3.17.6. Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; ou como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços.

3.17.7. Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.

3.17.11. A responsabilidade de coleta nas unidades e transporte para análise, fica à cargo da credenciada, não gerando custos para Secretaria de Saúde.

4 - DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na legislação aplicável.

4.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

4.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

c) Os recursos deverão ser encaminhados pela plataforma do portal licita Itaipava.

4.4 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio do Diário Oficial do Município.

6. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

6.1. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;

6.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;

6.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.4. O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

6.5. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

6.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

6.7. O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.8. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

7. DESCRENCIAMENTO

7.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

7.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail: cpl.pmig@gmail.com.

7.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra

injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

7.3.1. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

7.3.2. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 10% (quinze por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

3º) 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4º) 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

b. Dar causa à inexecução total do contrato;

5ª) 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido

artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

9.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

9.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

10. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

10.1. Os preços fixados no edital de credenciamento, em caso de prorrogação, poderão ser:

10.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

10.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

I. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, I, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

10.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

10.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 08 00 SE MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG SANITÁRIA

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.1004.2048.0000 Manutenção e Funcionamento de Postos e Hospitais

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2090.0000 Manutenção e Funcionamento de Hospitais

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

12.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Grajaú-MA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

12.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo Termo de Adesão;

Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta

Anexo V – Modelo de Declaração de Responsável Técnico.

Itaipava do Grajaú/MA, 12 de dezembro de 2025

Antônio da Conceição Silva
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Portaria nº 005/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, interessadas em realizar atendimento em caráter complementar, aos usuários do sus - sistema único de saúde, para os serviços de exames laboratoriais (tabela sus), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do Município de Itaipava do Grajaú/MA, tendo como parâmetro os valores da tabela SUS, com local para atendimento no Município de Itaipava do Grajaú/MA.**

1.2. Os serviços desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 885.889,78 (oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Cod. Tab. SUS	Descrição dos Exames	Qtde	V. Unit	V. Total
1	202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	60	R\$ 6,55	R\$ 393,00
2	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2800	R\$ 1,85	R\$ 5.180,00
3	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	1080	R\$ 2,25	R\$ 2.430,00
4	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1800	R\$ 2,01	R\$ 3.618,00
5	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
6	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20
7	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	13000	R\$ 3,51	R\$ 45.630,00
8	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	13000	R\$ 3,51	R\$ 45.630,00
9	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	13000	R\$ 1,85	R\$ 24.050,00
10	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	12500	R\$ 1,85	R\$ 23.125,00
11	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
12	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16
13	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	2040	R\$ 15,59	R\$ 31.803,60
14	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	10000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
15	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	8000	R\$ 7,86	R\$ 62.880,00
16	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	1200	R\$ 3,68	R\$ 4.416,00
17	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2600	R\$ 2,25	R\$ 5.850,00
18	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
19	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
20	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	200	R\$ 1,40	R\$ 280,00
21	202010635	DOSAGEM DE SODIO	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
22	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	13000	R\$ 2,01	R\$ 26.130,00

23	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	5000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
24	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
25	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	10000	R\$ 3,51	R\$ 35.100,00
26	202010694	DOSAGEM DE UREIA	10000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
27	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1000	R\$ 15,24	R\$ 15.240,00
28	202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA HIPOGLICEMIANTES ORAIS	50	R\$ 6,55	R\$ 327,50
29	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	250	R\$ 15,24	R\$ 3.810,00
30	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5000	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
31	202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2400	R\$ 2,73	R\$ 6.552,00
32	202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2400	R\$ 2,73	R\$ 6.552,00
33	202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	4800	R\$ 2,73	R\$ 13.104,00
34	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2400	R\$ 1,53	R\$ 3.672,00
35	202020371	HEMATOCRITO	1000	R\$ 1,53	R\$ 1.530,00
36	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	13000	R\$ 4,11	R\$ 53.430,00
37	202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	1200	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
38	202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	2400	R\$ 9,25	R\$ 22.200,00
39	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
40	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
41	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
42	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	2400	R\$ 10,00	R\$ 24.000,00
43	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	168	R\$ 17,16	R\$ 2.882,88
44	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
45	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1800	R\$ 18,55	R\$ 33.390,00
46	202030954	0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
47	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
48	202030989	0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
49	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	30	R\$ 4,10	R\$ 123,00
50	202031110	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	1000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
51	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	5000	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00
52	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	5000	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00
53	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	9600	R\$ 3,70	R\$ 35.520,00
54	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
55	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	144	R\$ 2,04	R\$ 293,76

56	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	3000	R\$	10,17	R\$	30.510,00
57	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	4200	R\$	8,76	R\$	36.792,00
58	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4200	R\$	11,60	R\$	48.720,00
59	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	3600	R\$	8,71	R\$	31.356,00
60	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	300	R\$	4,20	R\$	1.260,00
61	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	300	R\$	4,20	R\$	1.260,00
62	202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	150	R\$	5,62	R\$	843,00
63	202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	100	R\$	1,89	R\$	189,00
64	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1000	R\$	1,37	R\$	1.370,00
65	203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	264	R\$	13,72	R\$	3.622,08
66	203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	3000	R\$	14,37	R\$	43.110,00
Valor Total						R\$	885.889,78

2.2.DO LOCAL DE COLETA E DA LOGÍSTICA:

Para garantir a celeridade no atendimento dos usuários do SUS no Município de Itaipava do Grajaú/MA, o laboratório credenciado deverá manter, às suas expensas:

- a) Posto de coleta permanente nas unidades hospitalares da rede municipal, a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos casos de urgência e emergência;
- b) Equipe móvel ou sistema de coleta programada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da zona urbana e rural, de acordo com cronograma a ser elaborado pela própria Secretaria;
- c) A coleta dos exames solicitados na Atenção Básica deverá ocorrer diretamente nas UBSs, conforme programação definida pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Para exames classificados como urgentes nas unidades hospitalares, os resultados devem ser entregues no mesmo dia da coleta, preferencialmente no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis após a coleta, salvo nos casos de exames com prazo técnico laboratorial superior comprovadamente necessário.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais, compreendendo a coleta, realização e emissão de resultados de exames clínicos destinados ao atendimento da população do Município de Itaipava do Grajaú/MA. A contratação se faz necessária diante da relevância dos exames laboratoriais como instrumentos fundamentais para diagnóstico, monitoramento, prevenção e controle de diversas enfermidades, compondo etapa essencial da linha de cuidado em saúde.

A execução regular e contínua desses exames, em conformidade com os parâmetros e valores definidos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), viabiliza a identificação precoce de patologias, reduzindo agravos, evitando complicações clínicas e contribuindo para a adoção de condutas terapêuticas adequadas. Trata-se de medida indispensável para o fortalecimento das ações de atenção básica, vigilância em saúde, acompanhamento de grupos de risco e suporte às equipes de Saúde da Família.

Do ponto de vista técnico, destaca-se que:

- A rede municipal não possui estrutura própria suficiente para atender à demanda crescente de exames, seja por limitações tecnológicas, falta de equipamentos específicos ou insuficiência de pessoal especializado.
- A contratação de laboratório especializado assegura maior precisão diagnóstica, confiabilidade dos resultados, agilidade no atendimento e conformidade com normas técnicas e sanitárias, especialmente as estabelecidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.
- A descentralização dos exames por meio de credenciamento permite atendimento mais amplo, reduzindo filas, ampliando o acesso da população e garantindo que serviços essenciais não sejam interrompidos.
- A padronização dos procedimentos laboratoriais é indispensável para o acompanhamento de programas estratégicos, como hipertensão e diabetes (HIPERDIA), saúde da mulher, saúde da criança, pré-natal, vigilância epidemiológica e controle de doenças infectocontagiosas.

Além disso, o credenciamento de laboratórios possibilita maior economicidade ao ente público, uma vez que o pagamento se dará por produção efetivamente realizada, evitando custos fixos elevados e assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos. A modalidade promove ainda competitividade, ampliando a rede credenciada e permitindo melhor distribuição geográfica dos serviços, o que facilita o acesso dos usuários residentes em áreas mais distantes.

Considerando a urgência em garantir atendimento adequado e contínuo às demandas locais, a contratação justifica-se também pelo dever constitucional do Município de assegurar ações e serviços de saúde, observando os princípios da universalidade, integralidade, eficiência, economicidade e humanização do atendimento.

Diante do exposto, verifica-se a plena **viabilidade técnica e administrativa** da contratação, tornando-se medida imprescindível para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, garantindo à população de Itaipava do Grajaú/MA serviços laboratoriais de qualidade, acessíveis e alinhados às necessidades reais do sistema de saúde municipal.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1 A ausência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 para o **credenciamento de empresa especializada em exames laboratoriais (Tabela SUS)** justifica-se pela **natureza imprevisível da demanda**, que surgiu em razão da **insuficiência da rede própria para atender à crescente procura por exames**. Tratando-se de **credenciamento**, modalidade que não exige estimativa prévia de quantitativos, sua inclusão fora do PCA encontra respaldo na **necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde e no interesse público**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a prestação de serviços de natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei 14.133/2021 e, especialmente, a realização de exames laboratoriais possuem normatização técnica específica, considerando a metodologia de aplicação e execução e a presença de responsável técnico devidamente qualificado.

6.2. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização dos exames laboratoriais de análises clínicas, constantes no termo de referência, ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes atendidos pelo município de Itaipava do Grajaú-MA, conforme autorização realizada pelo próprio município.

6.3. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado no Município de Itaipava do Grajaú-MA.

6.4. A(s) Credenciada(s) deverá(o) executar os serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas ao preço da tabela SUS.

7. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os laboratórios credenciados deverão confeccionar planilha mensal dos exames realizados ao longo do mês, discriminando de forma pormenorizada todos os exames efetuados.

7.2 Não serão pagos exames efetuados sem a autorização prévia e escrita da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 O material será, obrigatoriamente, colhido no Município de Itaipava do Grajaú-MA, mais especificamente na unidade de coleta, a ser disponibilizada pelo próprio laboratório e as expensas do mesmo.

7.4 Os exames que necessitem de ser enviado a outros laboratórios, dada à complexidade do procedimento, deverão ser encaminhados pelo laboratório contratado, sem qualquer custo adicional ao Município, seja com relação ao transporte do material colhido ou quanto ao exame propriamente a ser realizado.

7.5 Tendo mais de um laboratório credenciado, será do usuário a livre escolha do laboratório onde realizarão seus exames.

7.6 O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas no Edital;

7.7 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo.

7.8 Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por exame realizado, de acordo com os valores constantes na Tabela SUS. Ocorrendo variação dos preços da Tabela SUS, o mesmo reajuste será repassado aos credenciados.

7.9 Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú-MA.

12.2. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3. A execução dos serviços será de forma parcial e conforme demanda, ou seja, de acordo com a quantidade de exames e com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A prestação dos serviços seguirá as seguintes diretrizes operacionais:

a) Os exames solicitados nas unidades hospitalares do município (urgência e emergência) serão coletados e autorizados diretamente no próprio hospital, onde o laboratório credenciado deverá manter posto de coleta ativo, às suas expensas;

b) Os exames oriundos da Atenção Básica serão coletados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), conforme cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde. A autorização desses exames será emitida pela própria UBS ou pela Secretaria, conforme organização administrativa vigente;

12.5. O prazo de garantia da prestação dos serviços observará as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

c) Em todos os casos, a realização dos exames deverá estar previamente autorizada, por escrito, por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade demandante;

d) Os exames urgentes (coletados nas unidades hospitalares) deverão ter seus resultados disponibilizados no mesmo dia da coleta, salvo justificativa técnica aceita pela Secretaria;

e) Os exames de rotina (coletados nas UBSs) deverão ter seus resultados entregues no prazo máximo de 7(sete) dias úteis, salvo prazos técnicos superiores devidamente justificados.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a ser informado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 08 00 SE MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG SANITÁRIA

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.1004.2048.0000 Manutenção e Funcionamento de Postos e Hospitais

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2090.0000 Manutenção e Funcionamento de Hospitais
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, em até 1 (um) dia no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a seleção será feita a critérios de terceiros, entre todos os CREDENCIADOS.

15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 10.133/21 e suas alterações posteriores;

16.2. Planejar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA referente à prestação dos serviços do contrato;

16.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas, como trocas e reposição;

16.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

16.5. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada a prestação dos serviços.

16.6. Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como sustar, no todo ou em parte, a execução de qualquer objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

16.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Proceder a prestação dos serviços adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no presente Termo de Referência e da sua proposta comercial, assumindo a CONTRATADA exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;

17.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da prestação dos serviços, não implicando com responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

17.4. Apresentar e atender a todas as exigências relativas à documentação, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação determinadas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter inalterados os preços e condições propostas;

17.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos e custos inerentes que venham incidir na prestação dos serviços, bem como se responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do contrato;

17.6. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços do contrato;

17.7. Havendo fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a CONTRATADA comunicar tal fato à CONTRATANTE em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;

17.8. Sustar a execução de qualquer objeto entregue em desacordo com o presente Termo de Referência e com suas instruções estabelecidas;

17.9. Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;

17.10. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

17.11. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

17.12. Facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como atender às suas solicitações e determinações, desde que não sejam conflitantes com o estabelecido neste Termo de Referência;

17.13. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 69 da Lei nº 10.133, de 2021.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, a contratada que:

19.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.6. Cometer fraude fiscal;

20. DA FORMALIZAÇÃO LEGAL, FUNDAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

20.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria solicitante.

20.2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Itaipava do Grajaú/MA -----de -----2025

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **aprovo** o presente Termo de Referência.

Antônio da Conceição Silva

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Portaria nº 005/2025

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
Processo Licitatório N° XXXX/2025
Credenciamento N° XXXX/2025

CONTRATO N° XXXX/XXXX
Processo Licitatório N° XXXX/2025
Credenciamento N° XXXX/2025

DAS PARTES

CONTRATANTE: O Município de Itaipava do Grajaú - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxx, N° xxx - xxxxxxxxxxx, xxxxx xxxxx- MA designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Representante Legal XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Credenciamento e Processo Administrativo supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, interessadas em realizar atendimento em caráter complementar, aos usuários do sus - sistema único de saúde, para os serviços de exames laboratoriais (tabela sus), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do Município de Itaipava do Grajaú/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como termo de referência e documentos enviados pela CONTRATADA, passando estes a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. A empresa credenciada deverá atender expressamente as exigências estabelecidas no edital para garantir a celeridade no atendimento dos usuários do SUS no Município de Itaipava do Grajaú-MA, o laboratório credenciado deverá manter, às suas expensas:

- a) Posto de coleta permanente nas unidades hospitalares da rede municipal, a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos casos de urgência e emergência;
- b) Equipe móvel ou sistema de coleta programada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da zona urbana e rural, de acordo com cronograma a ser elaborado pela própria Secretaria;
- c) A coleta dos exames solicitados na Atenção Básica deverá ocorrer diretamente nas UBSs, conforme programação definida pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Para exames classificados como urgentes nas unidades hospitalares, os resultados devem ser entregues no mesmo dia da coleta, preferencialmente no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis após a coleta, salvo nos casos de exames com prazo técnico laboratorial superior comprovadamente necessário.

e) A(s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) subcontratar os serviços ora credenciados sob pena de descredenciamento, sendo que os pacientes terão direito à livre escolha da empresa, após o recebimento da autorização da Secretaria da Saúde, por meio de um servidor responsável, onde constará o contato de todas as credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Item (ns) e valor (es) do Credenciamento:

3.1.1. O valor previsto para este credenciamento é de\$ xxxx (xxxxxxx), sendo que esse valor será disponibilizado para pagamento do objeto por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os contratos gerados.

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituídos e na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 69 da Lei nº 10.133, de 2021.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02 08 00 SE MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG SANITÁRIA	
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.1004.2048.0000 Manutenção e Funcionamento de Postos e Hospitais	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
UNIDADE: 02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2090.0000 Manutenção e Funcionamento de Hospitais	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. 5.1.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.1.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.2. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA: 6.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato terá prazo de execução conforme necessidade da Secretaria Competente.

estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Sr. JOAO VICTOR BELINO DA SILVA, Portaria nº 130/2025.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
 - V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e, outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV - dar causa à inexecução total do contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

a) O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, em até 1 (um) dia no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a seleção será feita a critérios de terceiros, entre todos os CREDENCIADOS.

g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o Município de Itaipava do Grajaú/MA e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Grajaú, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado no Município de Itaipava do Grajaú/MA, no respectivo processo licitatório digital, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Itaipava do Grajaú/MA, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:
Representante Legal
CONTRATADA

Anexo III
MODELO TERMO DE ADESÃO

Ao Município de Itaipava do Grajaú/MA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: XXXX CNPJ: XXXX

Endereço: XXXX Telefone: XXXX E-mail: XXXX

Dados Bancários para pagamento: XXXX Representante Legal para assinatura do contrato: XXXX

CPF: XXXX

Item (ns) Requerido (s):

XXXXXXXXXXXX

Itaipava do Grajaú/MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Representante Legal Razão Social da Empresa

Anexo IV MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, especificamente para participação no processo XXX/2025, Credenciamento XX/2025, o que se segue:

Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itaipava do Grajaú/MA, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaramos para os devidos fins que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Local, ___ de _____ de 2025.
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

Anexo V ao Credenciamento
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto ao Município de Itaipava do Grajaúé(são) responsável(eis) técnico(s) da proponente o(s)/a(s):

-
-
-
-

Local e Data
(Nome Empresa, Nome e Assinatura do Representante Legal e Informação do
CNPJ)

Assinatura do(s) responsável(eis) técnico (s):

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;